



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

CONTRATO Nº 06.001.10.2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO REMANESCENTE DE REFORMA DAS INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E DOS SANITÁRIOS DO EDIFÍCIO-SEDE TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL – 3ª REGIÃO.

A **UNIÃO FEDERAL** por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO** com sede na Avenida Paulista nº 1.842, Torre Sul, Bela Vista, São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 59.949.362/0001-76, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora Federal **MARISA FERREIRA DOS SANTOS**, Seleita para o cargo, biênio 2022-2024, conforme Ata da 153ª Sessão Plenária Extraordinária Administrativa híbrida, realizada ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, às quinze horas e trinta e cinco minutos, e Termo de Posse lavrado aos dois dias do mês de março de dois mil e vinte e dois, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **EMPREITEC CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA**, estabelecida na Rua Capetinga nº 122, Jd. Bom Clima, Guarulhos – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 33.534.793/0001-88, neste ato representada pela Sra. **SIMONE DE OLIVEIRA SOUZA** Procuradora, portadora da cédula de identidade RG nº 32.968.346-9 SSP-SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 304.417.618-28, adiante denominada **CONTRATADA**, têm entre si acertada a celebração do presente Contrato, decorrente do Processo nº 0014456-20.2022.4.03.8000, mediante Despacho PRES-DDI (8756599), autorizando a contratação por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso XI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a execução do remanescente de reforma das instalações hidráulicas e dos sanitários do Edifício-Sede do Tribunal Regional Federal - 3ª Região, conforme quantidades e especificações constantes do Memorial Descritivo (Anexo C - 6025645) que integram o Edital da Licitação na modalidade Concorrência Pública nº 001/2020 (6037604) e da Proposta Comercial (8690799) da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA

REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ALTERAÇÕES

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017, no que couber.

1.1. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os limites estabelecidos no subitem anterior.

2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser

reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

2.1. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

3. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

4. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto nº 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

5. O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da Administração Pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Os serviços serão executados em conformidade com o Memorial Descritivo (Anexo C e seus anexos) do Edital.

CLÁUSULA QUARTA

LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços deverão ser executados no Edifício Sede do CONTRATANTE, situado na Avenida Paulista nº 1842, Torre Sul, Bela Vista, São Paulo – SP.

2. O prazo para a conclusão dos serviços será de 720 (setecentos e vinte) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

3. O prazo para início dos serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço.

4. Após o término dos trabalhos, o prazo máximo para regularização de qualquer vício constatado será de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA QUINTA

SUBCONTRATAÇÃO

1. A CONTRATADA poderá subcontratar os serviços de demolição, instalações elétricas e de equipamentos, execução de forro e paredes de gesso acartonado, conforme subitem 5.11 do Memorial Descritivo (Anexo C).

2. Caso a CONTRATADA faça uso da subcontratação, esta deverá prestar informações e esclarecimentos sobre detalhes desta, a qualquer momento, quando consultada pela CONTRATANTE.

3. Na hipótese de subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos exigidos no item 2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA da Relação de Documentos Necessários Habilitação (Anexo B do Edital), e Declaração conforme modelo constante do Anexo B do Edital, relativamente à empresa subcontratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste Contrato, ficando o fiscal designado responsável por seu acompanhamento.

3.1. A empresa subcontratada não poderá estar impedida de licitar e contratar perante a União. Para verificação dessa condição o fiscal do contrato efetuará consulta ao Cadastro Nacional de condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form) e Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (www.portaldatransparencia.gov.br).

4. A CONTRATADA deverá realizar a supervisão e coordenação dos serviços das empresas/profissionais subcontratados, sem prejuízo de sua total e exclusiva responsabilidade contratual.

5. A CONTRATADA se responsabilizará pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal, próprio ou das subcontratadas, alocado nos serviços objeto deste Contrato.

6. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato, até o recebimento definitivo dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA

RECEBIMENTO DO OBJETO

Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Memorial Descritivo (Anexo C do Edital) e neste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA

PREÇO E REAJUSTE

1. Pela execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores discriminados na Proposta Comercial, perfazendo o **valor total de R\$ 5.220.464,22 (cinco milhões, duzentos e vinte mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte e dois centavos)**.

2. Os preços abrangem todas as despesas incidentes sobre o objeto deste Contrato, conforme previsto no subitem 3.5 do Memorial Descritivo (Anexo C do Edital), bem como descontos porventura concedidos.

3. Os preços apresentados poderão ser reajustados, **a cada 12 (doze) meses contados da data limite da apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir**, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação do **INCC-DI (Índice Nacional do Custo da Construção) – FGV-IBRE**, ocorrida nos doze meses anteriores, contados da data limite para apresentação da proposta comercial.

4. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do Contrato serão objeto de preclusão com a assinatura do Termo Aditivo de prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA

DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

1. O faturamento será efetuado, mensalmente, conforme medições efetuadas, de acordo com o item 10 do Memorial Descritivo (Anexo C do Edital).

2. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao CONTRATANTE, aos cuidados da Divisão de Arquitetura e Engenharia - DAEG - Seção de Edificações - RDIF, situada na Avenida Paulista, 1842, Torre Norte, 11º andar - conjunto 116 - Bela Vista - São Paulo - SP, ou através do e-mail: rdif@trf3.jus.br, que o protocolará.

2.1. Na entrega do documento de cobrança será confirmada a regularidade fiscal e trabalhista mediante consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais referentes à documentação relacionada no item 2 do Anexo B do Edital.

2.1.1. A CONTRATADA deverá manter os documentos citados no subitem anterior

atualizados.

3. O documento de cobrança será emitido em nome do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Nota de Empenho e contendo todos os dados da mesma e outros, conforme abaixo especificado:

3.1. O documento de cobrança deverá ser emitido com o mesmo número de CNPJ constante da documentação apresentada para a habilitação e da Proposta Comercial, o qual serviu de base para a emissão da Nota de Empenho.

3.2. Na hipótese de divergência entre o CNPJ do documento de cobrança e o constante na Nota de Empenho, decorrente da necessidade de alteração do estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança durante a execução do Contrato, a matriz ou filial, conforme o caso, deverá apresentar, previamente à emissão do documento de cobrança, declaração justificando este procedimento e, ao mesmo tempo, apresentando os comprovantes de regularidade previstos no inciso III do art. 29, da Lei nº 8.666/93, relativos ao estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança.

3.3. A justificativa, prevista no subitem anterior, para a alteração do estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança, se aceita pelo Contratante, após a análise jurídica, implicará adequação do Contrato, através de Termo Aditivo, para inclusão do estabelecimento em questão e de seu respectivo CNPJ, bem como para modificação do favorecido dos recursos orçamentários correspondentes.

3.4. No caso de alteração, nos termos do subitem anterior, a CONTRATADA deverá apresentar os dados bancários relativos ao CNPJ do estabelecimento responsável pela emissão do documento de cobrança, para que o pagamento possa ser efetuado por meio de ordem bancária.

3.5. Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente àquela pertinente aos órgãos públicos federais.

3.6. No documento de cobrança deverão constar os nomes e os números do banco e da agência, bem como o número da conta corrente à qual se dará o depósito bancário para pagamento, repetindo-se os dados informados na Proposta Comercial.

3.7. Qualquer alteração de dados bancários só será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças do TRF - 3ª REGIÃO, antes do processamento do respectivo pagamento.

3.8. No documento de cobrança não deverá constar material ou serviço de outra Nota de Empenho.

3.9. Se a CONTRATADA sofrer qualquer uma das retenções dos tributos a seguir elencados: Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição para o PIS/PASEP (art. 2º, § 6º, da IN RFB nº 1.234/2012) e Contribuição à Previdência Social (artigo 126, da IN RFB nº 971/2009), deverá efetuar o destaque, no respectivo documento de cobrança, do valor do imposto de renda e das contribuições a serem retidos na operação, e, se a legislação municipal assim o exigir, o destaque do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

CLÁUSULA NONA

RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

1. Quando do pagamento à CONTRATADA e de acordo com as suas condições específicas, aplicar-se-á o disposto no artigo 64 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 8.212/91 e regulamentações; Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003 combinada com a correspondente Lei Municipal do local de prestação dos serviços.

1.1. Se a CONTRATADA gozar de tratamento diferenciado em virtude de Lei, seja na forma de benefícios ou isenções deverá obrigatoriamente apresentar a comprovação definida no dispositivo legal ou regulamentar que lhe garantiu o direito.

2. A CONTRATADA, cuja sede estiver localizada em outro município, deverá providenciar inscrição no

cadastro da Secretaria de Finanças do Município de São Paulo, nos termos do art. 9º - A da Lei nº 13.701, de 24/12/03, acrescido pela Lei nº 14.042, de 30/08/05, com a redação da Lei nº 14.256, de 29/12/06; art. 194 do Decreto nº 59.579/2020 e Portaria SF nº 101/2005 e alterações posteriores, e Portaria SF nº 118/2005. Caso contrário, estará sujeito à retenção de ISSQN sobre o valor da nota fiscal, para o Município de São Paulo, conforme a legislação mencionada.

CLÁUSULA DÉCIMA

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, nos prazos a seguir indicados, contados da apresentação do regular documento de cobrança, no local e forma indicados nos subitens 2 e 3 da Cláusula Oitava.

1.1. em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento do contrato, ou de cada parcela, mediante a apresentação do documento de cobrança, quando o valor total da despesa contratada for superior ao limite estabelecido no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993;

1.2. em até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação do documento de cobrança, quando o pagamento decorrer de despesa cujo valor não ultrapasse o limite estabelecido no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/1993.

2. Os prazos estabelecidos no subitem 1.1 e 1.2 serão interrompidos, mediante notificação para o endereço eletrônico (e-mail) indicado pela CONTRATADA, no caso de qualquer incorreção no documento de cobrança.

3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor/contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TRF-3ª REGIÃO, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \Rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \Rightarrow I = 0,00016438 \text{ ao dia}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

4. O pagamento dos encargos moratórios deverá ser objeto de solicitação do Fornecedor/Contratado, não cabendo à Administração fazê-lo de ofício.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta do Programa de Trabalho Resumido nº 203994, Fonte de Recurso nº 0100000000, Natureza da Despesa nº 449051-92 (Instalações), Nota de Empenho nº 2022NE000200 (8765172), emitida em 25/05/2022, no valor de R\$ 2.575.000,00 (dois milhões quinhentos e setenta e cinco mil reais).

2. Os valores correspondentes aos demais exercícios serão empenhados oportunamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

GARANTIA CONTRATUAL

1. A CONTRATADA prestará garantia de execução do Contrato, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do Termo de Contrato, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, podendo optar por caução em

dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.

- 1.1. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE.
 - 1.2. Em se tratando de títulos da dívida pública, estes deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério responsável.
 - 1.3. A modalidade seguro garantia deverá ser contratada no ramo segurado – Setor Público e somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos subitens 3.1 a 3.3 desta Cláusula, observada a legislação que rege a matéria.
 - 1.4. No caso de fiança bancária, o respectivo instrumento deverá ser expedido exclusivamente por instituições autorizadas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil e deverá conter disposições expressas de garantia dos eventos indicados nos subitens 3.1 a 3.3 desta Cláusula, do prazo para pagamento em caso de execução e de renúncia ao “benefício de ordem” constante do artigo 827 do Código Civil.
2. A garantia deverá ser encaminhada ao TRF - 3ª REGIÃO, aos cuidados da Divisão de Arquitetura e Engenharia - DAEG, situada na Avenida Paulista nº 1842, Torre Norte, 11º andar, conjunto 116, Bela Vista, São Paulo - SP, CEP 01310-936, Telefone (11) 3012-1036, e-mail: daeg@trf3.jus.br.
 3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade do início da vigência do Contrato, até 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, e assegurará o pagamento de:
 - 3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;
 - 3.2. prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
 - 3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.
 4. A garantia prestada deverá ser complementada em, no máximo, 10 (dez) dias úteis contados da notificação feita pelo CONTRATANTE, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.
 5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar garantia complementar ou renovar a garantia, no mesmo percentual e modalidades constantes desta Cláusula, em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do Termo Aditivo ou da notificação feita pelo CONTRATANTE, em caso de apostilamento.
 6. A garantia, quando apresentada em desacordo com os requisitos e coberturas exigidos neste Instrumento, será devolvida à CONTRATADA, que disporá do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis para a regularização da pendência.
 7. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
 8. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do artigo 78 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas.
 9. A garantia poderá ser executada nas hipóteses elencadas no item 3 desta Cláusula;
 10. A garantia somente será liberada após a emissão do termo de recebimento definitivo do objeto contratual ou na hipótese de rescisão contratual.
 11. A perda da garantia em favor do CONTRATANTE, por inadimplemento das obrigações contratuais, dar-se-á independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Instrumento.
 12. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
 13. A garantia será considerada extinta:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato, caso o CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros, hipótese em que a Garantia terá o seu prazo estendido até o término da apuração da falta contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

GARANTIA DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA prestará garantia, conforme subitem 13.1 do Memorial Descritivo (Anexo C do Edital) de 60 (sessenta) meses, contados do recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

1. Constituem obrigações gerais da CONTRATADA:

1.1. Executar fielmente o objeto deste Contrato, comunicando, imediatamente, ao representante legal do CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

1.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação.

1.3. Na execução do contrato, deverá absorver egressos do sistema carcerário, e de cumpridores de medidas e penas alternativas em percentual não inferior a 2%, nos termos do art. 8º da Resolução CNJ nº 114/2010.

1.4. Atender às demais condições estabelecidas no Memorial Descritivo (Anexo C) do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE cumprirá o disposto na Cláusula Décima (Pagamento), oferecendo as condições ideais para que a CONTRATADA execute fielmente o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

1. O gerenciamento do Contrato será efetuado pela Divisão de Arquitetura e Engenharia (DAEG), sendo a fiscalização realizada pelo(s) servidor(es) ou seu(s) substituto(s) especialmente designado(s) pela autoridade competente, mediante Portaria, em conformidade com o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93 e art. 42 da IN nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

2. O CONTRATANTE fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato.

2.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

PENALIDADES

1. Pela inexecução parcial ou total do Contrato, sempre por circunstância que lhe seja imputável, a

CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e, no caso de aplicação de multa, o valor correspondente será de até 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato ou da parcela correspondente.

2. O valor da multa aplicada será:

- 2.1. retido dos pagamentos devidos pela Administração, após regular procedimento de apuração de falta contratual;
- 2.2. pago por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU;
- 2.3. descontado do valor da garantia prestada, quando houver; ou
- 2.4. cobrado judicialmente.

3. Ocorrendo mora na execução contratual, à CONTRATADA será aplicada a sanção moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor atualizado do Contrato ou da parcela correspondente.

3.1. A CONTRATADA será notificada pelo fiscal do Contrato, por meio eletrônico ou fac-símile, da mora, sendo que, no momento do atesto do documento de cobrança, deverá ser relatado o(s) dia(s) em atraso, procedendo-se ao (s) cálculo(s) da retenção no momento do pagamento, após o regular procedimento de apuração de falta contratual.

4. Se o descumprimento consistir na perda das condições de habilitação, a Administração concederá o prazo de 30 (trinta) dias para a empresa regularizar a sua situação, não o fazendo poderá ser aplicada penalidade de multa à empresa descumpridora de seus deveres no importe de 1% (um por cento), ao dia, sobre o valor atualizado do Contrato ou da parcela entregue e pendente de regularização das condições de habilitação, e limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Contrato e, a critério da Administração, poderá ser rescindido o Contrato.

5. A atualização dos valores para efeito de aplicação das multas será efetivada com base na variação do IGP-DI/FGV, apurada a partir do mês correspondente à data limite para a apresentação da proposta Comercial até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato.

6. As multas serão independentes e, a critério do Contratante, cumulativas.

7. As comunicações derivadas de processo administrativo de penalidade serão realizadas, em regra, por via eletrônica, competindo a CONTRATADA informar seu endereço de e-mail juntamente com sua Proposta Comercial.

7.1. A confirmação do recebimento da correspondência eletrônica deverá se dar no prazo de 1 (um) dia útil, findo o qual, sem manifestação da CONTRATADA, considerar-se-á como realizada e recebida a comunicação.

8. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará pelo período de 885 (oitocentos e oitenta e cinco) dias, a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis nos casos do art. 57, § 1º da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

RESCISÃO

1. Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. Constitui motivo de rescisão contratual a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, conforme art. 3º da Resolução nº 007, de 18.10.2005, e suas alterações.

3. Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DOCUMENTOS APLICÁVEIS

1. O presente Contrato vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº 0014456-20.2022.4.03.8000;
- b) Edital da Concorrência Pública nº 001/2020 e seus anexos;
- c) Proposta Comercial da CONTRATADA, datada de 04/05/2022 (8690799);
- d) Extrato de Dispensa de Licitação (8759874 e 8763602).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA COMUNICAÇÕES

1. Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

1.1. As comunicações feitas ao CONTRATANTE deverão ser endereçadas à Divisão de Arquitetura e Engenharia - DAEG, situada na Avenida Paulista nº 1.842, Torre Sul, 11º andar, conjunto 116, Bela Vista, São Paulo - SP, CEP 01310-945, telefones (11) 3012-1036, ou através do e-mail: daeg@trf3.jus.br.

1.2. As comunicações feitas pelo CONTRATANTE em decorrência desta contratação ou de eventuais processos administrativos a ela inerentes, inclusive as relativas ao Informe de Rendimentos Anual (conforme previsão contida no artigo 37 da IN RFB nº 1.234/2012, em se tratando de pessoa jurídica, e no § 3º, do artigo 3º da IN RFB nº 1.215/2011, no caso de pessoa física), serão realizadas em regra, por via eletrônica, no correio eletrônico empreitec@empreitec.com.br, conforme informado na proposta comercial, devendo a CONTRATADA mantê-lo atualizado.

1.3. À CONTRATADA caberá confirmar o recebimento da correspondência eletrônica, no prazo de 1 (um) dia útil, contado de seu envio pelo CONTRATANTE.

1.3.1. Na hipótese de ausência de confirmação do recebimento da correspondência eletrônica no prazo acima estipulado, considerar-se-á como realizada e recebida a comunicação pela CONTRATADA.

1.4. Quando estritamente necessário, as comunicações serão enviadas por via postal, endereçadas à empresa **EMPREITEC CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA**, situada na Rua Capetinga nº 122, Jd. Bom Clima, Guarulhos – SP, CEP 07122-100, telefone (11) 2403-2600.

1.5. Eventuais mudanças de endereços deverão ser comunicadas por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA FORO

As dúvidas e questões oriundas da execução do presente Contrato serão dirimidas no Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo - 1ª Subseção Judiciária.

Assim, por estarem as partes devidamente ajustadas, assinam o presente Contrato.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Caurel**, Assessora de Licitações e Contratos, em 25/05/2022, às 20:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE DE OLIVEIRA SOUZA, Usuário Externo**, em 26/05/2022, às 09:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 26/05/2022, às 14:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **8765353** e o código CRC **DEEACB62**.
